



**CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA**  
AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235  
**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

**PROPOSIÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº. 182**, de 16 de novembro de 2017.

**Dispõe sobre a Autorização para a Participação do Município de Galiléia no Consórcio Intermunicipal Sustentável da Região do Médio Rio Doce - CIMDOCE.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do município de Galiléia no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da região do Médio Rio Doce - CIMDOCE, a ser firmado com municípios de Aimorés, Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Gonzaga, Itanhomi, Ituêta, Mathias Lobato, Resplendor, Santa Rita do Ituêto, São Geraldo da Piedade, Sardoá, e Tarumirim com a finalidade de prestar atividade de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e desenvolvimento social, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha e adotar.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos moldes da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**Art. 3º.** Até a revogação da presente Lei fica vedada a implantação no território do município de empreendimentos que visem à destinação e à disposição final de resíduos com impacto ambiental negativo superior ao atualmente existente.

**Art. 4º.** Nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, fica o Chefe do Executivo autorizado fazer cessão de servidores municipais ao consórcio, num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

**Art. 5º.** Serão consignadas nos orçamentos municipais dos próximos exercícios, dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

cmgaliléia@hotmail.com

*Paulo* 16/11/17  
Paulo Ribeiro de Aquino  
Secretário Municipal  
de Administração  
14:30



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA**

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

**LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR**

**§ 3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 4º.** Caberá a Contabilidade Geral do Município, editar normas de consolidação de demonstrações contábeis, sob pena de cessão do repasse de rateio quando não atendidas na forma regulamentada ou em tempo hábil.

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Galiléia - MG, 16 de novembro de 2017.

**KAYLLON ALVES CARVALHO**  
Presidente

*Kayllon Alves Carvalho*  
Presidente da Câmara

